

<u>2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA MG</u> <u>COMERCIAL EIRELI, ESTABELECIDA EM JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA</u> <u>CATARINA.</u>

MICHAEL ALEXANDRO GOMES, brasileiro, natural de Santa Rosa, RS, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18/03/1994, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.160.960-33, portador da cédula de identidade nº 1100436177, expedida pela SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Adolf Puttjer, nº252, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, CEP 89259-600, SC, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob nome empresarial MG COMERCIAL EIRELI, com sede na Rua Feliciano Bortolini, nº1640, Sala 7-21, Andar 1º, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul, CEP 89260-090, estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 13/05/2013 sob nº 42600590083 e inscrita no CNPJ sob nº 18.108.624/0001-92, RESOLVE neste ato, alterar e consolidar o referido ato constitutivo e posterior alteração, conforme cláusulas abaixo:

- CLÁUSULA 01ª Altera-se o endereço da empresa, que passa a ser: Rua Reinoldo Rau, n° 728, Sala 08, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, CEP 89251-600, Estado de Santa Catarina.
- CLÁUSULA 02ª O titular MICHAEL ALEXANDRO GOMES, anteriormente qualificado, na condição de vendedor, vende neste ato o capital da empresa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para o novo titular SIDNEI BIANCHINI, brasileiro, natural de Corupá, divorciado, nascido em 05/10/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 033.132.869-09, portador da cédula de identidade nº 3489046, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Klein, nº168, Apto 302, Bairro Vila Lenzi, Jaraquá do Sul, CEP 89252-380, SC.
- CLÁUSULA 03ª O titular vendedor MICHAEL ALEXANDRO GOMES, anteriormente qualificado, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação ao capital vendido, nada mais tendo a reclamar da empresa.
- CLÁUSULA 04ª Em razão da alteração havida, o capital permanece inalterado no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado no capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, em moeda nacional corrente do país.
- CLÁUSULA 05^a A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (art. 1.052, CC/2002).
- CLÁUSULA 06ª A administração da empresa caberá ao titular SIDNEI BIANCHINI, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do titular da empresa (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não titular).



28/05/2021

- CLÁUSULA 07ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).
- CLÁUSULA 08^a O novo titular SIDNEI BIANCHINI anteriormente qualificado, declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
- CLÁUSULA 09ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo e demais alterações que não colidem com as disposições do presente dispositivo. O titular, ora decide consolidar o Ato Constitutivo da empresa, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI MG COMERCIAL EIRELI, ESTABELECIDA EM JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

SIDNEI BIANCHINI, brasileiro, natural de Corupá, divorciado, nascido em 05/10/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 033.132.869-09, portador da cédula de identidade nº 3489046, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Klein, nº168, Apto 302, Bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul, CEP 89252-380, SC, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob nome empresarial **MG COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Reinoldo Rau, nº 728, Sala 08, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, CEP 89251-600, Estado de Santa Catarina. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina em sessão de 13/05/2013 sob nº 42600590083 e inscrita no CNPJ sob nº 18.108.624/0001-92.

- CLÁUSULA 01^a A empresa gira sob o nome empresarial: MG COMERCIAL EIRELI.
- CLÁUSULA 02ª A empresa tem sua sede na: Rua Reinoldo Rau, n° 728, Sala 08, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, CEP 89251-600, Estado de Santa Catarina.
- CLÁUSULA 03ª O objetivo da empresa é a exploração do ramo de:

 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PARQUES INFANTIS,
 BRINQUEDOS EM MADEIRA, PLÁSTICO E METAL, JOGOS E
 BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PLAYGROUND, ARTIGOS
 RECREATIVOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO,
 EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, APARELHOS E
 MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PRIMEIRA E TERCEIRA IDADE,
 PEÇAS E ACESSÓRIOS, PISOS DE BORRACHA E GRAMA SINTÉTICA;



SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, PLAYGROUNDS E MOBILIÁRIO URBANO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CHAPISCOS, REBOCOS, EMBOÇO E MÃO DE OBRA DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO.

- CLÁUSULA 04ª A empresa iniciou suas atividades em 13 de maio de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002), podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, a qualquer tempo, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo seu titular.
- CLÁUSULA 05ª O capital é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado no capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.
- CLÁUSULA 06ª A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (art. 1.052, CC/2002).
- CLÁUSULA 07ª A administração da empresa caberá ao Titular SIDNEI BIANCHINI, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização da titular da empresa (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não titular).
- CLÁUSULA 08ª O Titular não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da empresa, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos que não sejam do objetivo e negócios da empresa.
- CLÁUSULA 09ª O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA 10ª Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).
- CLÁUSULA 11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).
- CLÁUSULA 12ª A empresa tendo lucro, o mesmo poderá ser distribuído mensalmente ou anualmente a titular, obedecendo-se as normas vigentes.



- CLÁUSULA 13ª A empresa tendo prejuízo, este será compensado com reservas, caso não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta especial, para compensação com lucros futuros, ou suportados pelo titular da empresa.
- CLÁUSULA 14ª A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, conforme legislação vigente.
- CLÁUSULA 15ª Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- CLÁUSULA 16ª O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).
- CLÁUSULA 17ª A responsabilidade técnica da empresa será exercida, por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da profissão.
- CLÁUSULA 18ª Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação fundamentada neste ato constitutivo.

E, por estar justo, lavra-se o presente instrumento de alteração e consolidação, que rubricam e assinam digitalmente, depois de lido e achado conforme em todos os termos.

Jaraguá do Sul, SC, 24 de Maio de 2021.

MICHAEL ALEXANDRO GOMES SIDNEI BIANCHINI







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MG COMERCIAL EIRELI
PROTOCOLO	218928220 - 28/05/2021
АТО	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600590083 CNPJ 18.108.624/0001-92 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 SOB N: 20218928220

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218928220

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03216096033 - MICHAEL ALEXANDRO GOMES - Assinado em 28/05/2021 às 10:48:41

Cpf: 03313286909 - SIDNEI BIANCHINI - Assinado em 28/05/2021 às 10:47:57

